



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, através da Área de Licitações e Contratos, torna público e comunica aos interessados que, no período de **10 de junho de 2026 a 10 de junho de 2027**, receberá documentos para **CREDENCIAMENTO** de clínicas veterinárias para procedimento de esterilização cirúrgica de baixo custo e colocação de identificação de microchip em cães e gatos. A presente licitação reger-se-á pela Lei n.º 14.133/21 e pelo Decreto Municipal n.º 1.239/23, e demais disposições legais aplicáveis, bem como nos termos das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente chamamento público o credenciamento de clínicas veterinárias para procedimento de esterilização cirúrgica de baixo custo e colocação de identificação de microchip em cães e gatos.

1.2 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o e-mail: **credenciamento@gramado.rs.gov.br**, a **partir das 16 horas do dia 10 de junho de 2026**;

2.2 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de chamamento público para credenciamento;

2.3 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, nomeada conforme Portaria n.º. xx/2026, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação via e-mail do recebimento dos documentos para habilitação;

2.4 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados;

2.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste credenciamento as clínicas veterinárias que contem com médico veterinário regularmente inscrito no conselho de classe competente (CRMV). O estabelecimento deverá estar localizado em um **raio máximo de 10 km da sede** do Município de Gramado, visando otimizar a logística de transporte dos animais pelos munícipes para os procedimentos de castração e microchipagem.

3.2 Para fins de habilitação, o interessado deverá encaminhar os seguintes documentos:

3.3 DECLARAÇÃO CONJUNTA

3.3.1 O licitante deverá DECLARAR em documento único (**Anexo 03**), que:

3.3.1.1 que atende ao disposto no argo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Nacional n.º 14.133/2021;

3.3.1.2 que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;



3.3.1.3 que nenhum de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor da Prefeitura de Gramado – órgão responsável por esta licitação.

3.4 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.4.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

3.5 – DA REGULARIDADE FISCAL

3.5.1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj> ;

3.5.2 Prova de Regularidade Estadual: <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx> ;

3.5.3 Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante:
<https://gramado.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>

3.5.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

3.6 – DA REGULARIDADE TRABALHISTA

3.6.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.7.1 Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo no **Anexo 02**;

3.7.2 Alvará de Localização e Funcionamento Vigente;

3.7.3 Alvará Sanitário Vigente;

3.7.4 Registro da Empresa no CRMV-RS;

3.7.5 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Documento que identifica o Médico Veterinário responsável perante o Conselho Regional;

3.7.6 Comprovante de vínculo do Médico Veterinário com a clínica (cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social);

3.7.7 Apresentar o Contrato de Coleta de Resíduos Infectantes;

3.7.8 Atestados de Capacidade Técnica: Comprovação de que a clínica já realizou serviços similares (castrações/esterilização) com eficiência.

3.8 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.8.1 Certidão **Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação. designada para a apresentação do documento.



4 – DO PROCEDIMENTO

4.1 Recebido os documentos, a Comissão de Contratação fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da confirmação via e-mail do recebimento dos documentos para habilitação.

4.2 O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial e no diário oficial eletrônico do Município de Gramado, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato decisório do órgão competente.

5 – DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços ocorrerão em regime de mutirão ou fluxo contínuo, conforme agendamento prévio a ser realizado pelo Setor de Posse Responsável. Será obrigação do responsável legal do animal levá-lo e buscá-lo na data estipulada, fornecer os dados completos e garantir o acompanhamento pós-operatório, seguindo as orientações claras sobre curativos e retirada de pontos. **Fica estabelecido que os serviços não abrangerão procedimentos de castração de urgência ou emergência.** Após a assinatura do contrato, o Setor de Posse Responsável definirá os fluxos e dará início aos atendimentos, mediante contato telefônico e verificação de disponibilidade de agenda com as clínicas credenciadas.

5.2 O CREDENCIADO deverá ter o comprometimento de cumprir as exigências de inserir todos os dados e cadastros via sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Gramado (IPM);

5.3 O CREDENCIADO deverá fazer uma Avaliação Pré-operatória: Ocorre um breve exame físico para verificar se o animal está apto para a anestesia e as orientações para o tutor dos riscos cirúrgicos e assinatura do termo de consentimento para o procedimento, todas as orientações técnicas são realizadas pelo médico veterinário;

5.4 O CREDENCIADO deverá utiliza-se a anestesia injetiva na castração de baixo custo, tal anestesia deve garantir analgesia, inconsciência e estabilidade fisiológica;

5.5 O CREDENCIADO deverá realizar a cirurgia nas fêmeas (Ovariohisterectomia): Remoção de útero e ovários e nos machos (Orquiectomia): Remoção dos testículos;

5.6 O CREDENCIADO deverá informar o pós-operatório: O tutor recebe orientações sobre medicação analgésica e o uso de colar elisabetano (ou roupa cirúrgica) para evitar que o animal mexa nos pontos e também sobre a retirada dos mesmos;

5.7 O CREDENCIADO deverá realizar a identificação obrigatória por microchipagem para monitoramento populacional em todos os animais. O Microchipagem: o convênio exige a aplicação de microchip que será fornecido pela empresa credenciada, em todos os animais castrados, sem a opção do tutor aceitar ou não, já estará previsto o serviço em 100% dos casos;

6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO EDITAL

6.1 Este **Credenciamento** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos. Durante esse período, os interessados poderão solicitar sua habilitação para inclusão na lista de credenciados.

6.2 A Administração Pública poderá revogar o processo de credenciamento a qualquer momento, caso haja necessidade ou interesse público

6.3 O prazo de vigência do **contrato** será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado nos limites e termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.4 A solicitação de prorrogação contratual deverá ser formalizada com antecedência mínima de 60 dias do término do prazo de vigência original.

6.5 A prorrogação contratual somente será autorizada se atendidos todos os requisitos previstos



neste artigo e se não houver prejuízo ao interesse público.

6.6 As condições iniciais de habilitação deverão ser mantidas durante todo o período de vigência do contrato, inclusive após a prorrogação.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do processamento da liquidação da despesa.

7.2 O processamento da liquidação será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, desde que entregue a documentação obrigatória

7.3 Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria, incluindo, quando aplicável, Imposto de Renda retido na fonte.

7.3.1 Havendo pagamento por boleto, o licitante deverá emití-lo de forma que o Município consiga efetuar os descontos relativos às retenções cabíveis.

7.3.2 No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade e o enquadramento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se da condição.

7.4 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a Contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora à razão de 0,2% ao mês.

7.5 A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

Órgão 08: Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01: Secretaria da Saúde

Ação: 2103 – Gestão da Vigilância Sanitária

Despesa: 510

Complemento do elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica **Subelemento:** 33390390500000000000 – Serviços técnicos profissionais.

8 – DAS PENALIDADES:

8.1 Ao CREDENCIADO, pela ausência da prestação dos serviços assumidos no Chamamento Público n.º **06/2026**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156, da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, que corresponderão a:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos.

8.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis.



8.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

8.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

9 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em conjunto com o PNCP.

9.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

9.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial e no diário oficial eletrônico do Município de Gramado, no prazo estabelecido no item 8.1.1.

9.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, através do endereço de e-mail credenciamento@gramado.rs.gov.br, e serão encaminhados à comissão de contratação designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão.

9.2.2 A autoridade competente, após receber o recurso, preferirá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 4.2

9.2.3 O acolhimento do recurso invalida tão-somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.2.5 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O classificado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital.

10.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

10.3 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

10.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.5 Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura de Gramado.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

10.7 O presente Edital poderá ser retirado no site do Município no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço www.gov.br/pncp/pt-br.

10.8 Fazem parte deste edital:

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Termo de Credenciamento;

Anexo 03 – Declaração Conjunta;

Anexo 04 – Minuta do Contrato;

Anexo 05 – Tabela dos Serviços/ Procedimentos .

Gramado, 10 de junho de 2026.

NESTOR TISSOT
Prefeito de Gramado

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO



ANEXO 02

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____(RS), vem solicitar credenciamento, conforme tabela abaixo:

Serviços/Procedimento	Indique a quantidade que a clínica pode oferecer	Valor
		R\$

Declaro estar ciente e me enquadrar nos requisitos para participar do credenciamento n°. 06/2026, referente ao credenciamento de clínicas veterinárias para procedimento de esterilização cirúrgica de baixo custo e colocação de identificação de microchip em cães e gatos, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo 01) parte integrante deste edital.

Local e Data

Representante Legal

Empresa



ANEXO 03

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Gramado / RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. (a). _____ (representante legal), (cargo) _____ declara:

- a) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Nacional n.º 14.133/2021;
- b) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) que nenhum de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor da Prefeitura de Gramado – órgão responsável por esta licitação.

(Local e data)

Assinatura do representante legal.



ANEXO 04

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS).

CONTRATO Nº___/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **Sr. JEFERSON WILLIAN MOSCHEN**, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, bairro _____, município de _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Credenciamento n.º 06/2026**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o credenciamento de clínicas veterinárias para procedimento de esterilização cirúrgica de baixo custo e colocação de identificação de microchip em cães e gatos, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo 01) parte integrante deste edital. Os serviços ofertados pela **CONTRATADA** serão conforme tabela abaixo:

Serviço/Procedimento	Quantidade Anual	Valor	Valor total
xxxx	xxx	R\$	R\$
Total:			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do processamento da liquidação da despesa.

2.2 O processamento da liquidação será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, desde que entregue a documentação obrigatória.

2.3 Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria, incluindo, quando aplicável, Imposto de Renda retido na fonte.

2.3.1 Havendo pagamento por boleto, o licitante deverá emití-lo de forma que o Município consiga efetuar os descontos relativos às retenções cabíveis.

2.3.2 No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade e o enquadramento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se da condição.

2.4 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a Contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora à razão de 0,2% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, **de 06/05/2026**



3.2 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço;

3.3 O reajuste anual, em caso de prorrogação, será feito pela aplicação do índice oficial para a correção monetária do valor da contratação, tendo por data-base a do orçamento estimado, e será firmado por intermédio de termo aditivo ao presente instrumento.

3.4 A contratada deverá protocolar o requerimento junto ao fiscal do contrato, que se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações, que realizará as demais diligências para análise final.

3.5 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **IPCA**.

3.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

3.7 Os reajustes serão procedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos do reajuste.

3.8 Não se admite o reajuste dos equipamentos porque os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos que devem ser renovados (adquiridos) mensal ou periodicamente.

3.9 O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do *caput*, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021;

4.2 Na hipótese de o preço ofertado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a contratada para negociar a redução do preço registrado.

4.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço ofertado e a contratada não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado à contratada requerer ao Município a alteração do preço disposto em contrato, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente a impossibilite de cumprir o compromisso.

4.3.1 O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao fiscal do contrato devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovando, mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

4.3.1.1 O fiscal do contrato se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações e Contratos, que realizará as demais diligências para análise final.

4.3.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço previsto em contrato, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

4.3.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, o Município atualizará os valores contratuais, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.3.4 A contratada deverá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

4.3.5 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES



5.1 A CONTRATADA deverá ter o comprometimento de cumprir as exigências de inserir todos os dados e cadastros via sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Gramado (IPM);

5.2 A CONTRATADA deverá fazer uma Avaliação Pré-operatória: Ocorre um breve exame físico para verificar se o animal está apto para a anestesia e as orientações para o tutor dos riscos cirúrgicos e assinatura do termo de consentimento para o procedimento, todas as orientações técnicas são realizadas pelo médico veterinário;

5.3 A CONTRATADA deverá utiliza-se a anestesia injetiva na castração de baixo custo, tal anestesia deve garantir analgesia, inconsciência e estabilidade fisiológica;

5.4 A CONTRATADA deverá realizar a cirurgia nas fêmeas (Ovariohisterectomia): Remoção de útero e ovários e nos machos (Orquiectomia): Remoção dos testículos;

5.5 A CONTRATADA deverá informar o pós-operatório: O tutor recebe orientações sobre medicação analgésica e o uso de colar elisabetano (ou roupa cirúrgica) para evitar que o animal mexa nos pontos e também sobre a retirada dos mesmos;

5.6 A CONTRATADA deverá realizar a identificação obrigatória por microchipagem para monitoramento populacional em todos os animais. O Microchipagem: o convênio exige a aplicação de microchip que será fornecido pela empresa credenciada, em todos os animais castrados, sem a opção do tutor aceitar ou não, já estará previsto o serviço em 100% dos casos;

5.7 Comunicação Eletrônica;

5.7.1 Endereço de correio eletrônico: O credenciado deve informar e manter atualizado um endereço de *e-mail* institucional válido, para recebimento de todas as notificações, comunicações e demais atos processuais relacionados à licitação e à execução do contrato;

5.7.2 Confirmação de recebimento: A confirmação do recebimento das mensagens eletrônicas é responsabilidade do destinatário. Se não houver confirmação de recebimento do e-mail em 2 (dois) dias úteis, a comunicação será considerada realizada e eficaz, desde que comprovado o envio para o endereço eletrônico informado pelo licitante, correndo à sua revelia o procedimento dali em diante.

5.8 Assinatura Digital: as comunicações eletrônicas devem ser assinadas digitalmente, garantindo a autenticidade e a integridade das informações.

5.9 A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança de seus funcionários e pela execução de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislação trabalhista e de segurança do trabalho aplicável.

5.10 A CONTRATADA deverá garantir:

5.10.1 a adoção de todas as medidas necessárias para a proteção da saúde e segurança de seus funcionários, incluindo a fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados;

5.10.2 a realização de treinamentos periódicos aos seus funcionários sobre as normas de segurança e saúde no trabalho;

5.10.3 a contratação de seguro de vida em grupo para seus funcionários, nos casos em que a legislação exigir.

5.11 A CONTRATADA isentará o Município de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou previdenciária decorrente de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, acidentes de trânsito envolvendo seus funcionários ou outras questões relacionadas à relação de trabalho.

5.12 Durante toda a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter atualizados seus dados de contato (telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) e endereço) devendo comunicar ao contratante sobre qualquer alteração de dados.

5.13 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.14 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isentando integralmente o Município;



5.15 Os serviços ocorrerão em regime de mutirão ou fluxo contínuo, conforme agendamento prévio a ser realizado pelo Setor de Posse Responsável. Será obrigação do responsável legal do animal levá-lo e buscá-lo na data estipulada, fornecer os dados completos e garantir o acompanhamento pós-operatório, seguindo as orientações claras sobre curativos e retirada de pontos. **Fica estabelecido que os serviços não abrangerão procedimentos de castração de urgência ou emergência.** Após a assinatura do contrato, o Setor de Posse Responsável definirá os fluxos e dará início aos atendimentos, mediante contato telefônico e verificação de disponibilidade de agenda com as clínicas credenciadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante:

- 6.1.1** Realizar o acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados;
- 6.1.2** Proceder ao pagamento dos serviços de acordo com as condições estabelecidas no contrato e mediante a devida comprovação da execução;
- 6.1.3** Prestar os esclarecimentos necessários e apoiar a contratada no que for pertinente à realização adequada das atividades.
- 6.1.4** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 6.1.5** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.1.6** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.7** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- 6.1.8** Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.1.9** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 6.1.10** Cientificar a Área de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.
- 6.1.11** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 6.1.11.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.12** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - 6.1.12.1** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 6.1.12.2** Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;
 - 6.1.12.3** Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;
 - 6.1.12.4** Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 6.1.12.5** Demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 6.1.12.6** Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado nos limites e termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2 A solicitação de prorrogação contratual deverá ser formalizada **pelo fiscal do contrato**, com antecedência mínima de 60 dias do término do prazo de vigência original, acompanhada dos seguintes documentos:

8.2.1 – relatório detalhado da execução do contrato **elaborado pelo fiscal do contrato**, avaliando o cumprimento das metas e indicadores de desempenho;

8.2.2 – justificativa clara e objetiva, **elaborada pelo(a) Secretário(a) Municipal**, para a prorrogação, demonstrando a necessidade de continuidade do serviço ou obra e a manutenção da economicidade para o Município;

8.2.3 – certidões negativas atualizadas de tributos federais, estaduais e municipais, além de certidões negativas de débitos trabalhistas e de inidoneidade para licitar ou contratar, **encaminhadas pela CONTRATADA ao fiscal do contrato**;

8.2.4 – cálculo atualizado do valor do contrato, **elaborado pelo fiscal do contrato**, demonstrando a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;

8.2.5 – demais documentos exigidos no instrumento contratual ou na legislação específica;

8.2.6 – concordância, por escrito, da **CONTRATADA**, em prorrogar o contrato.

8.3 A prorrogação contratual somente será autorizada se atendidos todos os requisitos previstos neste artigo e se não houver prejuízo ao interesse público.

8.4 As condições iniciais de habilitação deverão ser mantidas durante todo o período de vigência do contrato, inclusive após a prorrogação.

8.5 Não havendo interesse na renovação do contrato, a contratada deverá notificar o Município sobre sua intenção com 60 (sessenta) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a rescisão automática.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

9.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 Indenizações e multas.



9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

9.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1 O Município, desde já, nomeia como fiscais do contrato, pertencentes do quadro de funcionários, devidamente habilitados para exercer em ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato, os seguintes servidores:

10.1.2 A fiscalização técnica do contrato será realizada pela Servidora: **LAURA DE ROSSI**, matrícula nº 15.864;

10.1.3 A fiscalização administrativo do contrato será realizada pelo Servidor: **ALTAIR JOSE DE MEDEIROS**, matrícula nº 10.321;

10.1.4 A gestão do contrato será realizada pelo Servidor: **MARCOS RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 14.102.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

Órgão 08: Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01: Secretaria da Saúde

Ação: 2103 – Gestão da Vigilância Sanitária

Despesa: 510

Complemento do elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica **Subelemento:** 33390390500000000000 – Serviços técnicos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Ao CONTRATADO, pela ausência da prestação dos serviços assumidos no Chamamento Público n.º **06/2026**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156, da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, que corresponderão a:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos.

12.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.4 Multa;

12.1.4.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

12.1.4.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

12.1.4.3 Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura



causados ao CONTRATANTE;

12.1.4.4 Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

12.1.4.5 Multa de 7% (sete por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

12.1.4.6 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que o CONTRATADO tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

12.1.4.7 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

12.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis.

12.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

12.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 A Contratada, na qualidade de Operadora de Dados Pessoais, obriga-se a tratar os dados pessoais a que ver acesso em razão da execução deste Contrato, estrita e unicamente para o cumprimento do objeto contratual e em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), demais legislações pertinentes e as diretrizes da Contratante (Controladora de Dados).

14.2 A Contratada será integralmente responsável por qualquer descumprimento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

14.2.1 Finalidade e Base Legal: O tratamento de dados pessoais pela Contratada será restrito à(s) finalidade(s) específica(s) e legítima(s) da execução do objeto contratual.

14.2.2 Direitos dos Titulares: A Contratada deve assegurar e facilitar o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, em conformidade com os artigos 17 a 22 da LGPD. Isso abrange, mas não se limita ao Acesso aos dados pessoais, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade com a LGPD, a portabilidade dos dados, a revogação do consentimento, quando aplicável. Para tanto, a Contratada deverá implementar procedimentos internos eficazes para atender às requisições dos titulares de forma tempestiva e adequada, reportando-as à Contratante em até 2 (dois) dias úteis e prestando o suporte necessário para o atendimento.

14.2.3 Segurança e Proteção de Dados: A Contratada implantará e manterá medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Tais medidas deverão estar em conformidade com os artigos 46 a 50 da LGPD e com as melhores práticas de segurança da informação, e serão detalhadas, quando necessário, em anexo específico ou política de segurança a ser fornecida



pela Contratante, que poderá realizar ou solicitar auditorias e inspeções para verificar a conformidade.

14.2.4 Encarregado: A Contratada nomeará formalmente seu Encarregado pelo Tratamento de dados Pessoais (DPO), comunicando à Contratante seus dados de contato. Este profissional atuará como o elo de comunicação entre a Contratada, a Contratante, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que concerne ao presente Contrato.

14.2.5 Responsabilidades: A Contratada, na qualidade de Operadora, atuará sob as instruções da Contratante (Controladora). A Contratada será total e exclusivamente responsável por quaisquer danos aos titulares ou à Contratante resultantes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais praticado por ela ou por terceiros. Adicionalmente, estará sujeita às penalidades administrativas da LGPD (Art. 52) e às sanções contratuais aplicáveis, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal.

14.2.6 Compartilhamento de Dados: Para a execução do contrato, qualquer compartilhamento de dados pessoais da Contratada com terceiros requer autorização prévia e expressa por escrito da Contratante. Tal compartilhamento deve aderir estritamente à LGPD, assegurando que os terceiros adotem medidas de proteção alinhadas às estipuladas neste Termo de Referência. A Contratada mantém a responsabilidade integral pelo tratamento de dados efetuado por terceiros subcontratados.

14.2.7 Consentimento: Se o tratamento de dados pessoais exigir consentimento, a Contratada deve coletá-lo e registrá-lo de maneira livre, informada e inequívoca, seguindo os artigos 7º e 8º da LGPD. Além disso, a Contratada precisa criar formas para que o titular possa retirar seu consentimento facilmente a qualquer momento, e deve informar à Contratante imediatamente sobre qualquer pedido de revogação recebido.

14.3 Os colaboradores da Contratada deverão observar todas as políticas e normas de segurança da informação da Contratante durante o uso dos sistemas e acesso à rede, incluindo, mas não se limitando a, a proteção contra malware, o uso de redes seguras e o reporte imediato de qualquer incidente de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS para dirimir qualquer questão que porventura ocorra entre as partes.

Gramado, xx de xx de 2026

JEFERSON WILLIAN MOSCHEN
Secretário Municipal da Saúde
Contrante

MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Matrícula nº 14.102
Gestor do Contrato

ALTAIR JOSE DE MEDEIROS
Matrícula nº 10.311
Fiscal Administrativo

LAURA DE ROSSI
Matrícula nº 15.864
Fiscal Técnica

CONTRATADA



ANEXO 05

TABELA DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS

Serviços/Procedimento	Valor
Felino macho	R\$ 150,00
Felino fêmea	R\$ 180,00
Canino macho até 10kg	R\$ 180,00
Canino macho de 10kg a 20kg	R\$ 200,00
Canino macho acima de 20kg	R\$ 220,00
Canino fêmea até 10kg	R\$ 210,00
Canino fêmea de 10kg a 20kg	R\$ 220,00
Canino fêmea acima de 20kg	R\$ 280,00
Microchips	R\$ 35,00